



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1268 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"Altera e acrescenta dispositivos á Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018 e dá outras providencias."

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018 passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 16 – (...)**

§ 2º - O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha, na forma do disposto no artigo 132 do ECA.

§ 3º A recondução consiste na possibilidade de exercício de mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos gerais e específicos.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**#PIRAPORA  
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Twitter: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 4º A possibilidade de recondução prevista nos parágrafos anteriores abrange todo território do município.”

**Art. 2º** - O artigo 26 da Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26**–A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução a ser publicada, na forma que dispuser a lei municipal 6 (seis) meses antes do certame previsto no artigo 25, podendo o referido Conselho solicitar até 3 (três) servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar em todo processo eleitoral, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social; 1 (um) da Procuradoria Geral do Município e 1 (um) do Gabinete do Prefeito.”

**Art.3º** O artigo 37 da Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018, passa a vigor com acréscimo dos seguintes incisos:

**“Art. 37 – (...)**

**XIII-** Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

**XIV -** Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**PIRAPORA  
PRA TODOS**

📍 @prefpiraporadobomjesus  
📧 @prefpiraporadobomjesus  
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
✉️ gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

**XV** - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XVI** - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

**XVII** - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

**XVIII** - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XIX** - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

**XX** - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.”

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**PIRAPORA  
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Twitter: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 4º** O artigo 45 da Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018 passa a vigor com acréscimo dos seguintes incisos e parágrafo único:

**“Art. 45 (...)**

**XI** - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

**XII** - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

**XIII** - Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.37 da Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018, relativa ao Conselho Tutelar.”

**Parágrafo Único-** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

**I** - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**II-** For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**PIRAPORA  
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Twitter: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º- O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º- O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

§ 3º- Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 4º- As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**PIRAPORA  
PRATODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Twitter: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 5º- De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 6º- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal de Pirapora do Bom Jesus, em tudo que lhe for compatível com as obrigações legais atinentes aos deveres da missão institucional do Conselho Tutelar, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 7º- As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º- Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 9º- O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do CMDCA, auxiliados por servidores públicos municipais designados por portaria do chefe do poder executivo municipal."

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**PIRAPORA**  
**PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Twitter: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 5** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.157, de 6 de novembro de 2018, revogando-se as contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de junho de 2023.

**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**

**PROCURADOR-GERAL**